

VISTO EM CORREIÇÃO
Data 31/09/80
Alfio Araujo dos Santos
Juiz Presidente do TRT 3.a Região,
em Função Corregedora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCI - GOIÂNIA



PROCESSO Nº 1.562 / 79

ARQUIVADO
CAIXA 31 / 79

RECLAMANTE: José Pinto da Silva

Endereço Rua Aeroporto nº 25 Vila Araujo
Firminópolis - Go.

ADVOGADO: DR. ABDIAS VIEIRA MACHADO

Endereço Avenida Anhanguera nº 3.511 8º
andar, Sala 808 - Centro - Goiânia.

RECLAMADO: CONSPLAN-COSTRUTORA PLANALTO LTDA.

Endereço Rua 85 nº 2066 - Setor Pedro Ludovico - Goiânia.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: aviso; férias; 13º sal; e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de setembro

do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

21/09/79 = às 13:15 hs

Arg

VP-08-10-79

1562/79

RECLAMANTE: - José Pinto da Silva

ENDEREÇO: - Rua Aeroporto nº 25 - Vila Araujo - Firminopolis - Go.

RECLAMADO: - Consplan - Construtora Planalto Ltda.

ENDEREÇO: - Rua 85 nº 2066 - Setor Pedro Ludovico

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

LOCAL: Goiânia

DATA: 11.09.79

Nº 1.931/79

OBJETO: - aviso, férias, 13º sal. e FGTS.

ESPECIE: escrita

OBSERVAÇÕES: Dr. Abdias Machado

DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA:

21-09-79 às 13:15 HS.

FI-1-3

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia - Go.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 10/09/79
DIRETOR S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 1931
F.J.C.J.

Diz JOSÉ PINTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro,

residente e domiciliado nesta Capital na Rua aeroporto nº 25 Vila Araujo - Firmi-nópolis Go.

via do advogado, abaixo-assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, Secção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Av. Anhanguera, nº 3.511 (Edifício Anhanguera - Cine Capri) 8.º andar, sala 808 - Centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação re-
clamatória contra CONSPLAN-Constructora Planalto Ltda.

sediada na Rua 85 nº 2066 Setor Pedro Ludovico.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);

2) - Que, o Reclamante foi admitido em 30 de Março de 1.979,

3) - Que, o Reclamante foi demitido 05 de Agosto de 1.979, e seu -
salário era de Cr\$15,00 por hora.

4) - Que, o Reclamante ao ser despedido injustamente não/
recebeu as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salá-
rio proporcional, salário retido, horas extras, 15 dias referente ao
atraso da quitação conf. cláusula 21ª da Convenção Coletiva anexa e -
FGTS.

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endere-
ço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser
e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

3/1
P. 1/1

Aviso prévio 8 dias	.Cr\$	960,00
Férias proporcionais 4/12 avos	.Cr\$	1.200,00
13º salário 4/12 avos	.Cr\$	1.200,00
Salário retido de 56 horas normais	.Cr\$	840,00
05 horas extras ref. a 20/7 a 26/7/79.	.Cr\$	90,00
15 dias ref. ao atraso da quitação conf.cláusula -		
21º da convenção coletiva	.Cr\$	1.800,00
FGTS do tempo trabalhado	.Cr\$	1.803,12
TOTAL.	.Cr\$	<u>7.893,12</u>

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 7.893,12 (Sete Mil Oitocentos e Noventa e Tres Cruzeiros e Doze Centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 10 de Setembro de 1.979.

pp: 
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261/87
O.A.B. nº 1.721
C.P.F. 010670871/68

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ PINTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente à Rua Aeroporto nº 25 Vila Araujo - / Firminópolis - Go.

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES e ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.-Go. sob os n.ºs 913 e 1.721 e com o CPF n.ºs 002873261/87 e 010670871/68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na Avenida Anhanguera, 3.511 8.º andar, Sala 808 - Centro, também nesta Capital.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirirem, fazerem acordos, praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interpirem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros, e substalecerem a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente propor - ação Reclamatória contra CONSPLAN- Construtora Planalto Ltda, situada à Av. 85 nº 2066 Setor Pedro Ludovico.

Cartório do 5.º Ofício de Notas - Goiânia, 10 de Setembro de 1.979.

Reconheço, por Sem. B.ª, a(s)

Firma(s) de

José Pinto da Silva

Por Autógrafo em Exemplo. Con tantes do Arquivo do Cartório.

10-SET-1979 de 19
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Cartório do 5.º Ofício



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493

GOIÂNIA — GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- I - PEDREIRO "A"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- II - PEDREIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento à vista, revestimentos de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

- I - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e formas de sapata;
- II - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

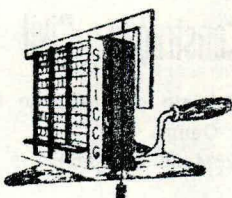
Cláusula 3ª - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;

- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:

- I - PINTOR "A"-São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- II - PINTOR "B"-São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

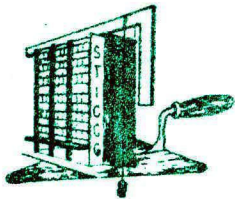


Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493
GOIÂNIA — GOIÁS

- Cláusula 6ª - Os valeteiros terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;
- Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categorias "A";
- Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário aumentado pela última convenção;
- I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);
- II - Os empregados de escritório terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário que percebiam na data da última convenção.
- III - O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco por cento).
- IV - Os operadores de Guincho e Bitoneira perceberão 20% (vinte por cento) acima do salário dos Serventes;
- V - O almoxarife terá o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário aumentado pela última convenção;
- VI - Os demais empregados da construção civil terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário aumentado pela última convenção;
- Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);
- Cláusula 10ª - A partir de 1º de maio de 1979 a 30 de abril de 1980, os salários dos empregados da categoria, passarão a vigorar nas seguintes bases, atingindo quarenta e oito inteiros por cento (48%), sobre a convenção anterior, independente do índice a ser fornecido pelo Governo:

Categoria "A" passará a perceber 13,26 (treze cruzeiros e



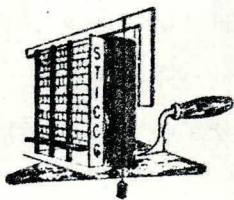
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/3/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6498
GOIÂNIA — GOIÁS



vinte e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 8,96 (oito cruzeiros e noventa e seis centavos) acrescido de 48% (quarenta e oito inteiros por cento); Categoria "B" passará a perceber R\$ 14,95 (quatorze cruzeiros e noventa e cinco centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 10,10 (dez cruzeiros e dez centavos) acrescido de 48% (quarenta e oito inteiros por cento);

- Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;
- Cláusula 12ª - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;
- Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término, os empregadores ficarão obrigados a descontarem dos salários dos seus empregados, sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), encarregados de obras R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), mestres de obras R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), escriturários em geral e almoxarife R\$ 55,00 (cincoenta e cinco cruzeiros), dos serventes, atendentes, recepcionistas, contínuos, telefonistas, operadores de guincho, operadores de bitoneira e demais empregados R\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), a favor do Sindicato suscitante, para atender as despesas com ampliação da sede, instalação de cursos profissionais, conservação dos novos e quipos odontológicos e médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 513 letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo único, letra "b" da CLT;
- § 1º - Os empregadores anotarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma na data desta convenção, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação da presente convenção;
- § 2º - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6491
GOIÂNIA — GOIÁS



a contar da data de sua admissão, para a anotação do desconto;

§ 3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

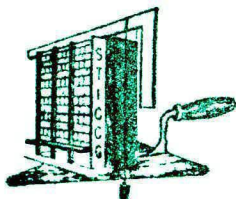
Cláusula 14ª - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento), se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 15ª - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe, para participar de cursos de interesses da categoria a suspensão do Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 e máximo de 65 dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 16ª - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

Cláusula 17ª - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;

Cláusula 18ª - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a Empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493
GOIÂNIA — GOIÁS

Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício no INPS;

Cláusula 19ª - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 20ª - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes, sem qualquer alteração, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à Empresa o adiantamento de 40% (quarenta inteiros por cento), até o limite de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento;

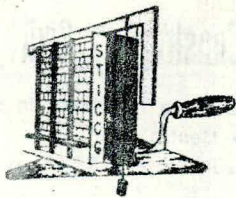
Cláusula 21ª - Fica fixado em no máximo sete (7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão do aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

§ 1º - A Empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

§ 2º - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ 3º - Após 24 horas vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato e, na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Prefeitos, Delegados, Juizes e Promotores.

Cláusula 22ª - A Empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6490

GOIÂNIA — GOIÁS

- Cláusula 23ª - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos individuais de trabalho, sempre que os mesmos forem exigidos por Lei ou pelo empregador.
- Cláusula 24ª - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.
- Cláusula 25ª - A Empresa fica obrigada a uma multa de dez por cento (10%) do valor do salário de referência, por cada infração cometida pelo empregador contra qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, sendo que o seu valor reverterá em favor do empregado, se a violação for diretamente contra os seus direitos, e, nos demais casos, para o Sindicato.
- Cláusula 26ª - As vantagens desta Convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de sua homologação;
- Cláusula 27ª - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como foro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.
- Cláusula 28ª - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o Chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na cláusula DÉCIMA TERCEIRA.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas.

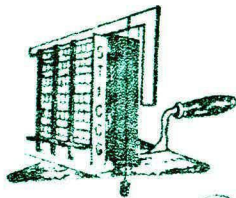
Goiânia, 16 de maio de 1979

PROFISSIONAL


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Ind. Const. Civil de Goiânia

PATRONAL


NABOR CORDEIRO DO VALLE
Presidente do Sindicato das
Ind. da Const. do Est. de Goiás.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.B. Decreto n.º 1402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436 - 223-6471 e 223-6493

GOIÂNIA — GOIÁS

João Pereira Duarte
JOAQUIM PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração

Elmo de Castro
ELMO DE CASTRO
Secretário

Henrique Lemes Barbosa
HENRIQUE LEMES BARBOSA
Secretário de Relações
do Trabalho

Geraldo de Melo Rocha
GERALDO DE MELO ROCHA
Assessor Jurídico

Vitor Costa Filho
VITOR COSTA FILHO
Secretário de Finanças

José Benedito Monteiro
JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico



DIVISÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS DA
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO EST. DE GOIÁS

[Signature]
Ref. Prec. DRT-4516/79, TERMO DE REGISTRO
de 22.5.79 -----

A presente convenção coletiva de trabalho foi aqui registrada e arquivada com a observação de que o reajustamento salarial que ultrapassar a taxa oficial não poderá resultar em aumento de preços. Divisão de Assuntos Sindicais da DRT-GO, Goiânia, 25 de maio de 1979.

Leida T. Oliveira Ribeiro
Leida T. Oliveira Ribeiro,
Diretora

Para os devidos fins, certifico que contém a

Reclamação:

N.º da laudas duas (2)

Procuração uma (1)

Documentos uma (1)

Diversos -

Observações: -

Goiânia, 11 de setembro de 1979

Sund
Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à MM. J.º J.º, sob o n.º 1931
nos termos da Portaria n.º 42, de 31.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T.R.T. da 3.ª Região,

Goiânia, 11 de setembro de 1979

Sund
Diretor S. Distribuição

[Assinatura]
Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 21/09/79 às 13:15 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante, P/SEU PROCURADOR
Goiânia, 12 de setembro de 1979

[Assinatura]
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 3.644/79
Proc. nº 1.562/79

ASSUNTO: Reclamação apresentada por José Pinto da Silva

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226
....., às 13:15 (..... treze e quinze)
horas do dia 21 (..... vinte e um) do mês de setembro
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

..... Goiânia 12 de setembro de 1979.

Admures.

P/ Diretor de Secretaria

A
Consplan-Constructora Planalto Ltda
Rua 85 nº 2066 - Setor Pedro Ludovico
Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 23.880
Em 12 / setembro / 1979

Admures.

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos ^{DC (S)}
 ^{DA (S)}

Ata que segue

Goiânia, 21 de 09 1979

DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

10
26

Ata da audiência realizada ao processo nº JCI- 1.562 / 79

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de 1979, às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR presentes os srs. DANIEL VIANA Vogal representante dos empregadores e SEBASTIÃO GOMES DE AMORIM Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Pinto da Silva contra Consplan relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 7.893,12

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, e, tendo em vista a ausência do reclamante, resolveu a 1ª J.C.J. de Goiânia, por votação unânime, arquivar a reclamação (CLT/artigo 884).

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$ 515,00.

Nada mais havendo, eu, _____, lavrei a presente ata.

JUIZ DO TRABALHO

VOGAL REP. DOS EMPREGADOS

VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

REPRESENTANTE DA RECD.

ADVOGADO DA RECD.

Bel. Paulo Roberto Gomes da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCI
Goiânia - Go.

EM BRANCO

W. B. S.



11
10/10/79

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

NOTIFICAÇÃO nº 3854/79

Em 24 / 09 / 1979

ASSUNTO: Vista do processo JCJ.-

Recnte.- José Pinto da Silva

Recldo.- CONSPLAN - CONSTRUTORA PLANALTO LTDA

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados no autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos do TRT.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas
Cr\$ 515,00 , sob as penas da lei.
- 15 - ☐ -

Atenciosamente,

p) Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

José Pinto da Silva
Rua Aeroporto, 25 - Vila Araújo
Firminópolis - Go

24.063
02 10 9

NO-1-9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, já decorreu
o prazo p/ pagamento das
custas

11 de outubro de 1979

Ele Presto

CHEFE DE SECRETARIA subst.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 11 de outubro de 1979

Ele Presto

DIRETOR DE SECRETARIA subst.

Proceda-se a execução, observadas
as formalidades legais.

Em 11 / 10 / 79

Juiz do Trabalho

Conta de Custas

ATC nº 715/79.

Custos processuais Cr\$ 515.00

Emolumentos Cr\$ 144.00

Total devido A recte Cr\$ 659.00

Em 28-11-79.

Saulo E. Santos
"Concedor"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 28/11/1979.

liang

Diretor de Secretaria

1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr\$. 6.59,00, sem prejuízo de nova atualização;

2º) Expeça-se mandado de execução;

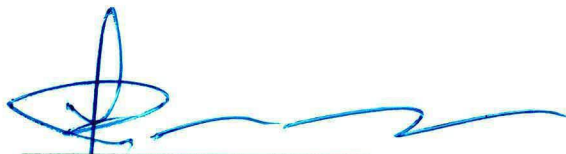
3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;

4º) Não tendo sido impugnada a avaliação, expeça-se Edital' de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas' do exeqüente;

5º) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Go./28/11/79.


JUIZ DO TRABALHO -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 06 / 12 / 79

Seufo E. Lanza

A Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mandado
Aos 10 / 12 / 79

Seufo
Diretor de Secretaria



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cum-
prido, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUZ. DE GOIÂNIA

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for
este distribuído, passado a favor de COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO
CITE a JOSÉ PINTO DA SILVA

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 659,00 (seiscen-
tos e cinquenta e nove cruzeiros)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executi-
vas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo,
e cujo inteiro teor é o seguinte: " resolveu a 1ª J.C.J. de Goia-
nia, por votação unânime, arquivar a reclamação (CLT/artigo 884)
Custas, pelo recte., no importe de Cr\$ 515,00. Aprovo os cálculos
elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr\$
cr\$659,00, sem prejuízo de nova atualização; Expeças-se mandado
de execução; Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, p
proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;
Não tendo sido impugnada a avaliação, expeças-se Edital de Praça /
Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do execu-
te".

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo su-
pra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral -
quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO -
DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE -
FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura], Diretor de Secretaria, con-
feri e subscrevi, aos 30 dias do mês de novembro de
1.979.

[assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

Rua Aeroporto nº 25 Vila Araujo -
Pirminópolis - Go.



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cum-
prido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Fena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª J.C.J. DE GOIÂNIA

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for
este distribuído, passado a favor de COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO
CITE a JOSÉ PINTO DA SILVA

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 659,00 (seiscen-
tos e cinquenta e nove cruzeiros)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executi-
vas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) artigo 884,
e cujo inteiro teor é o seguinte: " resolveu a 1ª J.C.J. de Goi- decisão
nia, por votação unânime, arquivar a reclamação (CLT/artigo 884)
Custas, pelo recte., no importe de Cr\$ 515,00. Aprovo os cálculos
elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr\$
cr\$659,00, sem prejuízo de nova atualização; Expeças-se mandado
de execução; Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, p
proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;
Não tendo sido impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça /
Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exequen-
te".

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo su-
pra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral -
quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO -
DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE -
FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Alag, Diretor de Secretaria, con-
feri e subscrevi, aos 30 dias do mês de novembro de
1.979.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

Rua Aeroporto nº 25 Vila Araujo -

Firminópolis - Go.

15
pro

Informação

Devolvo o presente mandado a Egrégia 1ª J.C.J.,
desta Capital, sem a devida distribuição, em virtude do executado ter
seu domicílio fora da jurisdição desta Justiça.

Goiânia, 07/dezembro/79



chefe do Setor de Distribuição
de Goiânia.

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da RecTe guias n.º 2-9 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 12 de dez de 1979

FUN. CIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CEC CPF - RecTe(Isento)	02 RESERVADO 03 DATA DE VENCIMENTO 13.12.79	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE 1a. Junta de Conciliação e Julgamento				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Praca Civica		07 NUMERO 226	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Centro	10 CEP 74.000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiania	12 SIGLA DA U.F. GO	
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 N.º PROCESSO 1562/79
18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		
20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CRS 515,00		
22 MULTA E/OU JUROS ☒		23 CÓDIGO		
24 VALOR - CRS		25 CORREÇÃO MONETÁRIA ☒		
26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS		
28 TOTAL ☒		29 VALOR - CRS 515,00		
30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. AUTENTICAÇÃO				
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recdo. - José Pinto da Silva Consplan - Construtora Planalto Ltda Guia. n.º Exp. em- 12.12.79		CEF 0 2 02 DEZ 12 515,00 R\$38		
32 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. AUTENTICAÇÃO				
33 CORREÇÃO MONETÁRIA ☒		34 VALOR - CRS		
35 TOTAL ☒		36 VALOR - CRS 144,00		
37 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. AUTENTICAÇÃO				
38 CORREÇÃO MONETÁRIA ☒		39 VALOR - CRS		
40 TOTAL ☒		41 VALOR - CRS 144,00		
42 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. AUTENTICAÇÃO				
43 CORREÇÃO MONETÁRIA ☒		44 VALOR - CRS		
45 TOTAL ☒		46 VALOR - CRS 144,00		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 14 de 12 1.979

Lieng

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Lieng

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e